



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 20 de outubro de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

Resolução nº. 78, de 19 de outubro de 2023

Disciplina o disposto contido no inciso XVIII, art. 104 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e tendo em vista o disposto contido no art. 104, inciso XVIII da LOM c/c o art. 4º da Lei Municipal nº. 1102, de 12 de novembro de 2020 que fixou os subsídios dos agentes políticos;

Considerando que as normas supra citadas asseguram aos parlamentares equidade de direitos em relação aos servidores municipais, como gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e décimo terceiro salário;

Considerando, outrossim, que o período ordinário ocorrerá de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 16 de dezembro, conforme art. 34 da LOM, redação dada pela Emenda nº. 13/2022;

Considerando, no entanto, que o pleno do TCE por meio da Resolução RPL-TC-00015/2022 declarou aplicável a norma jurídica do nosso município que fixou os subsídios dos agentes políticos e, mais: determinou a anexação da referida norma orientadora ao Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG do Legislativo, como também cópia da mesma aos chefes dos Poderes Legislativo do nosso Estado;

Considerando, por oportuno, que até a presente data o referido dispositivo não fora cumprido e houve provocação por parte de parlamentar para que haja o fiel cumprido ao texto legal e;

Considerando, por fim, a prerrogativa da Mesa Diretora em editar atos objetivando o fiel cumprimento das Leis e do Regimento Interno,

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Para fins de esclarecimento se equipara ao período de gozo de férias dos parlamentares o período de recesso, compreendendo os dias 17 de dezembro a 14 de fevereiro e o mês de julho.

§1º. É vedado o parlamentar entrar em gozo de férias, a não ser no período fixado no *caput* deste artigo, que ocorrerá automaticamente.

§ 2º. Em hipótese alguma as férias dos parlamentares deverão ser convertidas em pecúlio.

Art. 2º. O adicional de férias deverá ser pago no mês de dezembro de cada ano, após observado a aquisição do direito a indenização.

Art. 3º. Excepcionalmente e tendo em vista que a obrigação devida nesse sentido não foi honrada durante o exercício financeiro de 2022, a mesma deverá ser quitada no mês de outubro deste ano.

Art. 4º. O décimo terceiro salário deverá ser pago no mês de dezembro.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; revoga-se as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de outubro de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente

Hermes Fernandes de Arruda
1º secretário

Geilson Linhares da Cunha Maia
2º secretário